



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.847 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 7º DA LEI Nº 4.827, DE 27 DE JANEIRO DE 1991, QUE 'DETERMINA A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS LOTES PERTENCENTES AOS LOTEAMENTOS POPULARES EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 7º da lei nº 4.827, de 27 de janeiro de 1991, que "Determina a desafetação do domínio público dos lotes pertencentes aos loteamentos populares executados pelo Município, autoriza sua alienação e dá outras providências", alterado pelas leis nºs 5.771, de 15 de dezembro de 1994, e 6.174, de 10 de abril de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"ART. 7º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Aqueles que se enquadrarem nos §§ 3º e 4º deste artigo, somente serão beneficiados se estiverem com as suas prestações pagas em dia."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE DEZEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal